

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

CONCORRÊNCIA Nº 15071/2026

ABERTURA: DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 – ÀS 15h00

OBJETO: "FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE SENAC BOTUCATU."

CARTA DE ESCLARECIMENTOS I

Encaminhamos abaixo o questionamento e a resposta a todos os participantes:

1. Considerando que a empresa possui Patrimônio Líquido de R\$ 8.043.572,42 e atende aos índices econômico-financeiros exigidos no edital, poderá ser considerada habilitada mesmo não possuindo o Capital Social mínimo de R\$ 4.500.000,00 previsto no subitem 11.4.2?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o item 11.4.2 do Edital exige a comprovação de **Capital Social mínimo registrado de R\$ 4.500.000,00**, requisito de qualificação econômico-financeira regularmente estabelecido para o presente certame.

Ressalta-se que **Capital Social** e **Patrimônio Líquido** constituem institutos contábeis distintos e não equivalentes.

O Capital Social corresponde ao valor formalmente registrado nos atos constitutivos da empresa, ao passo que o Patrimônio Líquido representa a situação patrimonial da sociedade apurada em determinado momento, influenciada por fatores como lucros, reservas e prejuízos acumulados.

O Regulamento de Licitações e Contratos do Senac autoriza a exigência de qualificação econômico-financeira mediante critérios previamente definidos pela Administração, cabendo a esta estabelecer, durante a fase preparatória da contratação, os requisitos considerados adequados à avaliação da capacidade dos licitantes.

No exercício dessa competência, foi adotado como requisito de habilitação o **Capital Social mínimo registrado**, conforme expressamente consignado no item 11.4.2 do Edital.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Dessa forma, a comprovação de Patrimônio Líquido, ainda que em valor superior ao exigido para o Capital Social, não atende nem substitui a exigência editalícia, por se tratar de requisito diverso daquele expressamente estabelecido para fins de habilitação.

Assim, para participação e habilitação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento integral ao disposto no item 11.4.2 do Edital, não sendo admitida a substituição do Capital Social mínimo exigido por Patrimônio Líquido ou por qualquer outro indicador econômico-financeiro.

Por se tratar de condição prevista no instrumento convocatório e aplicável indistintamente a todos os participantes, **não haverá alteração da exigência estabelecida no Edital.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br